



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 074/2020</i>	<i>DATA 10/08/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA
BARATEX DEDETIZAÇÃO LTDA

OBJETO
Serviços de dedetização nas áreas internas da sede da DESO e outros.

CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **BARATEX DEDETIZAÇÃO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **BARATEX DEDETIZAÇÃO LTDA.**, com sede na rua 'Q', 260 Bairro São Conrado, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ 01.789.757/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua sócia administradora, 2ª alteração do contrato social, **Marla das Dores Rodrigues**, brasileira, empresária, portadora da identidade 789.018-4 SSP/SE e inscrição no CPF/MF nº 411.330.485-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº 72848/2020**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da dispensa de valor nº **043/2020**, fundamento no art. 29, inciso II da lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a dedetização/desinsetização, desratização, descupinização abrangendo: cupins subterrâneos, cupins de madeira seca e cupins coleópteros, e higienização de reservatórios de água, nas áreas internas e externas das dependências da Sede, Arquivo Central e Centro de Distribuição da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - O valor proposto para execução desses serviços é de R\$ **7.999,98 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 O Prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 140 combinado com 143 do RILC/DESO, até o limite de 05(anos), **condicionado não ultrapassar o valor da dispensa do art.29, inciso II da lei 13.303/2016, e ser demonstrado motivadamente a vantajosidade para administração..**

3.2 A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Termo de referência.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Os serviços a serem realizados nas dependências da Sede, Arquivo Central e Centro de Distribuição da DESO são os abaixo descritos, com aplicações programadas, sendo que a primeira execução ocorrerá no máximo em 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e as demais conforme item 4.2, ficando seu pagamento condicionado à execução de cada etapa, após verificação da eficiência de cada aplicação *in loco*, realizada pela unidade de Coordenação de Serviços Gerais – CSGE/DESO.

4.2 Serviço requerido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORMA DE EXECUÇÃO
1	Desinsetização/Dedetização (baratas, traças, escorpiões, etc.)	Aplicação em 04 etapas: aplicações iniciais, e retornos com 120 dias (após o período de garantia) da primeira aplicação e das demais subsequentes.
2	Desratização – A Contratada devesa rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores.	Aplicação em 04 etapas: aplicações iniciais, e retornos com 120 dias (após o período de garantia) da primeira aplicação e das demais subsequentes. Deverão ser utilizadas iscas em pontos estratégicos.
3	Descupinização (cupim de madeira e de solo)	Aplicação em única etapa.
4	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água.	Aplicação em 02 etapas, sendo a segunda etapa realizada após 06 meses da primeira.

4.3 Adotar as providências que se fizerem necessárias para normalizar o sistema de abastecimento de água do prédio da Contratante imediatamente após a execução dos trabalhos, objeto deste contrato.

4.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa – RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

4.5 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4.6 É obrigatório o uso pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos.

4.7 A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados, a título de reforço no decorrer da garantia dos mesmos, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.

4.8 Os serviços serão sempre executados, fora do horário de expediente, podendo ser executados, sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo ou ônus adicional a CONTRATANTE.

4.9 Deverá ser Comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.10 A contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1- Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Além das obrigações referentes a lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO(RILC), caberá:

7.1 Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas.

7.2 Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços acertados.

7.3 Assumir quaisquer danos causados diretamente à Deso ou a Terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante.

7.4 Fornecer número de telefone e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

7.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte.

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nestes Termo de Referência e legislação vigente.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.

7.8 Caberá a contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante.

7.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10 Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico específico da mão de obra oferecida, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

7.11 Fornecer todo o material e equipamentos para a realização dos serviços contratados.

7.12 Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado

qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.

7.13 Fornecer à CONTRATANTE relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e Certificado de Garantia, onde deverá constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados. O relatório deverá ser entregue em até 05 dias úteis da realização dos serviços, acompanhando a nota fiscal dos serviços prestados. A não apresentação do relatório implicará em devolução, da eventual da nota fiscal apresentada, incluindo-se o prazo de pagamento da mesma, somente após a regularização da pendência e reapresentação da mesma.

7.14 Identificar os empregados que realizarão os serviços da Contratante, os quais deverão estar uniformizados.

7.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios e, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

7.16 Substituir, uma vez comprovada a necessidade de imediato qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

7.17 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.

7.18 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.19 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

8. CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante.

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e produtos químicos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.5 Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato.

8.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades.

8.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato .

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO de faturas e notas fiscais em 02(duas) vias, expressas em reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente

prestados e dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.04 e nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**;

10.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.1.7 – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

10.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

10.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

10.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.11 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

11.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

V- Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.3 As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

12.4 - Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOUREARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houver.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - não aplicável ao contrato

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1-I0)/I0, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado.

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

14.2 Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.3 Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

14.4 O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

14.5 Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada.

14.6 – O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, não o havendo antes da prorrogação do prazo do contrato haverá renúncia a este direito.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da contrata;
- b) certidões fiscais validas;
- c) Termo de referência;
- e) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 10 de agosto de 2020.


ADERNALDO GOMES DA SILVA
BARATEX DEDETIZAÇÃO


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE


EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO-DESO


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

